



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.601.924/0001-0

GABINETE DO PREFEITO

01/04

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 445 DE
19/12/94 a 25/12/94
pag. 26

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 581/94

Súmula: "Institui o Programa de Mecanização Rural de Alta Floresta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições/legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município o **PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RURAL DE ALTA FLORESTA-PROMERAF**, que tem por objetivo / prestar serviços de assistência ao ruralista, visando sua fixação no campo, ao aumento da renda familiar, a elevação de padrão de vida, a diversificação de culturas anuais e perenes, aplicação de tecnologia de produção e de trabalho.

Artigo 2º - O Município prestará serviços de destoca, enleiramento, gradeação e preparo do solo, açudes, represas e outros serviços que visem maior comodidade e atenda às necessidades urgentes dos pequenos e médios agricultores.

Parágrafo Único- Os serviços serão prestados às propriedades/ com áreas desmatadas e ociosas, individualmente ou associação de classe, devidamente instituída.

Artigo 3º - A Administração Municipal executará os serviços a suas expensas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo utilizar máquinas e equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, por meio de locação e/ou convênios.

Artigo 4º - Os serviços de destoca será de até 20(vinte) horas e os de / gradeação e preparo do solo de até 10(dez) horas, por produtor ou propriedade, cabendo a este a alimentação e estadia / dos servidores que estiverem realizando os serviços em sua / propriedade.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 581/94

02/04

Artigo 5º - A Administração Municipal cobrará pelos serviços prestados os custos da operação, objetivando ampliar e melhorar o Programa de Mecanização Rural.

§ 1º - Os valores a serem cobrados pelos serviços são os seguintes:

a) DESTOCA

Valor por hora-75,0 litros de óleo diesel,
Adiantamento -20,0 litros de óleo diesel por hora,
Saldo -55,0 litros de óleo diesel por hora, em e-
quivalência de produtos com pagamento na sa-
fra subsequente.

b) GRADEAÇÃO E PREPARO DO SOLO

Valor por hora-30,0 litros de óleo diesel,
Adiantamento -10,0 litros de óleo por hora,
Saldo -20,0 litros de óleo diesel por hora, em e-
quivalência de produtos com pagamento na sa-
fra subsequente.

c) AÇUDES, REPRESAS E OUTROS

Valor por hora-75,0 litros de óleo diesel,
Adiantamento -20,0 litros de óleo por hora
Saldo -55,0 litros de óleo diesel por hora, em e-
quivalência de produtos com pagamento na sa-
fra subsequente.

§ 2º - Os valores dos serviços serão revistos e atualizados por Decreto do Executivo por ocasião da execução do programa que se rá feito em etapas distintas, dela dando conhecimento aos interessados através de publicações em órgão oficial do Município.

Artigo 6º - O produtor beneficiado poderá efetuar o pagamento do valor do adiantamento em espécie ou em moeda corrente, a seu critério.

§ 1º - Para o recebimento dos valores oriundos do PROMERAF, o Município abrirá conta especial em estabelecimento bancário da rede oficial.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 445 DE
19/12/94 a 25/12/94
pag. 26
Procuradoria Geral do Município

[Handwritten signature]



ALTA FLORESTA - MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.916/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 581/94

03/04

§ 2º - O dinheiro arrecadado será revertido para custear despesas de execução do Programa e para a sua ampliação, tais como, aumento no número de produtores a serem atendidos, aquisição de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, despesas pequenas para manutenção do Programa (contratos, impressos em geral).

Artigo 7º - Do produto arrecadado em espécie, por ocasião da quitação do saldo, o Executivo, fica autorizado a promover sua venda pelo preço praticado no mercado financeiro ou fazer estoque para colocar à venda direta ao consumidor, podendo também, manter estoque para uso em benefício dos serviços assistenciais prestados pelo Município, tais como, sopão, creches, merenda escolar.

Artigo 8º - A entrega dos produtos destinados à quitação do saldo restante será embalado e entregue pelo produtor na Secretaria Municipal de Agricultura ou em local por ela designado, dentro dos limites do perímetro urbano.

Artigo 9º - Para execução do programa na propriedade o produtor deverá / firmar contrato, submetendo-se às exigências do Programa e ainda:

- a) Aceitar e cumprir a orientação técnica recebida, inclusive fazendo controle de erosão, através de curvas de nível e de outras práticas de conservação do solo, se necessário.
- b) Não fazer pastagens nas áreas mecanizadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- c) Não vender ou sob qualquer forma transferir a propriedade/ para terceiros, sem antes quitar o débito existente ou transferir o débito para o adquirente com a expressa anuência da Secretaria de Agricultura.
- d) Colocar placa indicativa da propriedade na frente do imóvel visando facilitar sua localização, apoio e orientação técnica.

Parágrafo Único- O não cumprimento da alínea b deste artigo, acarretará no pagamento de 100% (cem por cento) do preço/hora/máquina de mercado.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 445 DE
15/12/94 a 25/12/94

pag. 26

Plano de Trabalho do Município





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.083.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 581/94.

04/04

Artigo 10º - Os produtores interessados em participar do Programa deverão protocolar requerimento junto a Secretaria de Agricultura, / solicitando seu cadastramento e prestando as informações necessárias exigidas pela Secretaria.

Artigo 11º - A Secretaria de Agricultura poderá manter convênio com órgãos públicos e/ou particular com interesse na agricultura / para aprimoramento do Programa, troca de informações técnicas e auxílio na execução do Programa já contratado.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 16 de dezembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.



RETOMADA DO PRÓGRESSO